

MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

Estudo Técnico Preliminar 24/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 19957.001507/2026-57

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para as instalações da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo (CVM/SP).

2.2. A necessidade fundamenta-se na imprescindibilidade de garantir a integridade física de servidores, usuários e colaboradores, bem como assegurar a proteção do patrimônio mobiliário e de documentos de natureza sigilosa custodiados por esta Autarquia Federal. Conforme diretrizes específicas da unidade, a natureza sensível das atividades regulatórias exercidas pela CVM exige a presença ininterrupta de vigilância especializada para a manutenção da ordem e segurança institucional.

2.3. Ademais, justifica-se a abertura de novo procedimento licitatório em razão do encerramento da vigência do contrato atual, previsto para ocorrer em **31/08/2026**. De modo a evitar a descontinuidade de serviço público essencial e mitigar riscos de invasões, furtos ou danos ao erário, a nova contratação deve ter início imediato em **01/09/2026**, garantindo-se assim a transição eficaz entre os instrumentos contratuais.

2.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum e de natureza continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. Ressalte-se que não constam no quadro de pessoal da CVM profissionais habilitados para o desempenho de tais funções de apoio administrativo e operacional, o que legitima a execução indireta do serviço.

2.5. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e o posterior dimensionamento do objeto pautaram-se na observância estrita dos seguintes diplomas legais e infralegais:

2.5.1. Normas Gerais de Licitação e Contratos:

- **Lei nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece o regime jurídico para as contratações públicas.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o uso do sistema ETP Digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:** Estabelece as regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:** Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- **Decreto nº 9.507/2018:** Dispõe sobre a execução indireta de serviços na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.5.2. Normas Específicas da Categoria (Segurança Privada):

- **Lei nº 14.967/2024:** Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.
- **Portaria DG/DPF nº 3.233/2012:** Disciplina as atividades de segurança privada e os cursos de formação de vigilantes no âmbito da Polícia Federal.
- **Portaria SEGES/ME nº 21.262/2020:** Estabelece os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços em serviços de vigilância.

2.5.3. Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:** Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços.
- **Resolução CONAMA nº 401/2008:** Dispõe sobre os limites máximos de metais pesados em pilhas e baterias.
- **Decreto nº 11.430/2023:** Regulamenta a exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.
- **Decreto nº 12.174/2024:** Estabelece diretrizes sobre a previsibilidade das férias de colaboradores terceirizados.
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:** fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis.

- **Plano de Logística Sustentável da CVM.**

2.5.4. Planejamento Estratégico e Governança:

- **Resolução CVM nº 52/2021:** Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da CVM.
- **Planejamento Estratégico CVM 2023-2027:** Alinhamento institucional aos objetivos estratégicos da Autarquia.
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD):** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observada no tratamento de dados durante a execução contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Manutenção e Administração Patrimonial (DIMAP)	Elis Regina Rabelo e Silva Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação será executada sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o objeto definido como serviço comum e de natureza continuada, nos termos do Art. 6º, incisos XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá obrigatoriamente possuir autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos dos arts. 4º e 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), regulamentada pelo Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e pela Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de julho de 2026.

4.3. Os profissionais alocados (vigilantes, CBO 5173-30) deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos de qualificação:

- Escolaridade: Ensino médio completo;
- Formação: Curso de formação de vigilante em instituição autorizada pela Polícia Federal e reciclagem atualizada, se for o caso;
- Perfil: Idade mínima de 21 anos, aptidão física e psicológica comprovada e ausência de antecedentes criminais;
- Experiência: Mínimo de 5 (cinco) meses de experiência comprovada na função.

4.4. Os postos de trabalho deverão ser cobertos de forma ininterrupta durante a jornada contratada (40 horas semanais), devendo a empresa prever a substituição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, sem ônus adicional à CVM.

4.5. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e mitigar riscos de responsabilidade subsidiária da Autarquia, a contratação adotará o mecanismo de **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**, para o provisionamento de valores relativos a férias, 13º salário e verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4.6. É vedada a participação de cooperativas e de Microempreendedores Individuais (MEI), tendo em vista que a natureza do serviço exige subordinação direta e dedicação exclusiva de mão de obra, o que é incompatível com o regime jurídico dessas entidades.

4.7. **Requisitos de Sustentabilidade:** A contratada deverá observar o disposto na IN SEGES/MP nº 01/2010, garantindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos e uniformes inservíveis, além de promover o uso racional de recursos naturais pelos colaboradores nas dependências da CVM.

4.8. **Justificativa do Modelo Desarmado:** A opção pela vigilância desarmada fundamenta-se na análise de riscos da unidade CVM/SP, onde o foco da prestação reside no controle de acesso, monitoramento predial e preservação do patrimônio móvel, apresentando baixo risco de enfrentamento letal que justificasse o porte de arma de fogo.

4.9. A contratada deverá fornecer sistema de radiocomunicação para a coordenação operacional, devendo a comunicação ser restrita exclusivamente à interlocução entre os postos de trabalho locais .

4.10. O dimensionamento e a dotação de equipamentos de defesa (algemas, tonfas ou espargidores de agente químico) serão objeto de ajuste técnico entre a contratada e a DIMAP em reunião inicial, formalizado em ata. A CVM reserva-se o direito discricionário de recusar o uso de equipamentos que considere incompatíveis com o perfil institucional, priorizando o uso progressivo da força. No caso de se adotar equipamentos de defesa, será exigida a comprovação de curso de extensão específico em equipamentos não letais.

4.11. A empresa deverá fornecer uniformes padronizados, adequados às condições climáticas e à identidade visual aprovada e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

4.12. **Vistoria Técnica Prévia:** Em observância ao Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021, será facultada aos licitantes a realização de vistoria nas instalações. O edital preverá a substituição da vistoria por declaração formal de pleno conhecimento das condições do objeto, transferindo-se ao contratado o ônus por eventuais erros de dimensionamento decorrentes da não verificação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise de Contratações Similares e Histórico: A Administração examinou o histórico de prestação de serviços de vigilância patrimonial no âmbito da CVM, com foco na experiência acumulada tanto na Regional de São Paulo quanto na Sede do Rio de Janeiro. Foram analisados o Contrato CVM nº 014/2021 (São Paulo), o Contrato CVM nº 028/2022 (Rio de Janeiro), além das contratações pretéritas com as empresas Urutu (Contrato nº 06 /2016 - SP) e Magna (Contrato nº 030/2021 - RJ). Observou-se que a solução de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra é a prática consolidada e eficiente para o perfil de segurança da Autarquia.

5.2. Prospecção de Soluções e Alternativas Técnicas: Foram avaliadas as seguintes alternativas tecnológicas e metodológicas para o atendimento da demanda:

- **Vigilância Eletrônica Remota (Exclusiva):** Solução baseada apenas em monitoramento por câmeras e sensores de presença. Embora reduza custos diretos de mão de obra, mostrou-se tecnicamente insuficiente para as necessidades da CVM/SP, que exige controle físico de acessos, recepção de autoridades e resposta imediata a incidentes locais para proteção de documentos sigilosos.
- **Vigilância Humana Armada:** Esta alternativa foi descartada por não ser proporcional ao risco mapeado para a unidade de São Paulo. O histórico das contratações tanto em SP quanto no RJ demonstra que a vigilância desarmada é suficiente e adequada para ambientes de escritórios administrativos e regulatórios, especialmente quando inserida em condomínios comerciais.
- **Vigilância Humana Desarmada com Apoio Tecnológico (Solução Escolhida):** Identificada como a solução ideal, pois concilia o fator dissuasório da presença humana especializada (CBO 5173-30) com o sistema de radiocomunicação local.

5.3. O levantamento efetuado via Painel de Preços do Governo Federal e Compras.gov.br confirma a existência de amplo mercado competitivo no estado de São Paulo para o CATSER 23507 (Vigilância Patrimonial – 40h semanais). As especificações pretendidas seguem padrões usuais de mercado para serviços comuns de vigilância, o que assegura a participação de empresas qualificadas e devidamente registradas na Polícia Federal.

5.4. Em cumprimento às boas práticas de governança, realizou-se busca por Intenções de Registro de Preços (IRP) ou Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes na região metropolitana de São Paulo que pudessem atender à demanda da CVM. À semelhança do ocorrido em planejamentos anteriores da unidade (ETP 21/2020), não foram localizadas atas que contemplassem o dimensionamento específico de 2 (dois) postos de 40 horas com a jornada escalonada pretendida (07h00 às 22h00), o que ratifica a necessidade de realização de certame próprio na modalidade Pregão Eletrônico.

5.5. A prospecção técnica indica que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) postos de vigilância desarmada, 40 horas semanais, sob o regime de dedicação exclusiva, é a solução que melhor equilibra a vantajosidade econômica e a mitigação de riscos operacionais e patrimoniais para a CVM/SP

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o novo escritório da CVM em São Paulo, localizado nos 8º e 9º andares do prédio da Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Teixeira da Silva, 217, Vila Mariana. A estrutura operacional será composta por 02 (dois) postos de vigilante (CBO 5173-30), com jornada de 40 horas semanais cada, escalonados para garantir a cobertura operacional ininterrupta das 07h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira

6.2. Justificativa Técnica da Solução:

6.2.1. A escolha pelo modelo de execução indireta fundamenta-se na inexistência de servidores habilitados no quadro próprio da CVM para funções de segurança, conforme autoriza o Decreto nº 9.507/2018

6.2.2. A essencialidade da presença física ininterrupta justifica-se pela **inexistência de Circuito Fechado de TV (CFTV)** instalado na unidade de São Paulo no momento. Diante dessa lacuna tecnológica, o fator "presença humana" torna-se o único meio eficaz para a detecção de anomalias, controle rigoroso de acessos e proteção de documentos sigilosos custodiados pela Autarquia.

6.2.3. O escalonamento dos postos (um vigilante iniciando às 07h00 para abertura e outro encerrando às 22h00 para fechamento) permite a cobertura mútua do intervalo intrajornada, garantindo que o imóvel nunca permaneça desassistido durante o período de funcionamento institucional.

6.3. Em conformidade com a análise de riscos e o histórico das contratações anteriores (Contrato CVM nº 06/2016 e nº 014/2021), a vigilância desarmada é considerada a solução mais adequada e proporcional. O imóvel localiza-se em ambiente de escritórios, que já conta com controle prévio de acesso na portaria principal do condomínio, apresentando baixo risco de enfrentamento letal que justificasse o ônus e o risco da manutenção de armas de fogo.

6.4. A execução do objeto seguirá dinâmicas rigorosas, incluindo:

- **Controle de Acesso:** Identificação e permissão de ingresso apenas a pessoas autorizadas.
- **Rondas e Vistorias:** Vistorias periódicas nos pavimentos ocupados para verificação de portas, janelas e integridade do mobiliário.

- **Apoio Institucional:** Orientação a visitantes e auxílio em situações de emergência ou evacuação predial.
- **Gestão de Ocorrências:** Registro fidedigno em livro de ocorrências de qualquer anomalia, com imediata comunicação à Administração (DIMAP).
- **Abertura e Fechamento:** Procedimentos de segurança específicos ao abrir as instalações (07h00) e ao lacrá-las (22h00).

6.5. **Equipamentos e Insumos:** A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução, destacando-se:

- Sistema de radiocomunicação exclusivo para interlocução entre os postos locais.
- Lanternas táticas de LED (mínimo 100 lúmens) e livros de registro de ocorrência.
- Uniformes padronizados adequados às variações climáticas, incluindo blazer ou jaqueta para o inverno, conforme identidade visual aprovada.
- Equipamentos de defesa não letal (algemas e tonfas), cujo dimensionamento final será ajustado em reunião inicial entre a empresa e a DIMAP, formalizado em ata conforme requisitos técnicos de segurança.

6.6. A contratação será realizada em item único, não sendo viável o parcelamento do objeto. A prestação de serviços de vigilância em sede única exige **unidade de comando e coordenação**, sob pena de fragmentação da responsabilidade e comprometimento da estratégia de segurança da unidade. Além disso, o agrupamento maximiza a economia de escala e facilita a fiscalização administrativa pela CVM/SP.

6.7. A contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada de uniformes e resíduos, conforme a IN SEGES/MP nº 01/2010.

6.8. A solução contribui diretamente para o **Objetivo Estratégico nº 02 da CVM** (Planejamento Estratégico 2023-2027), que visa "desenvolver estrutura física, tecnológica e integração de sistemas em nível de excelência". A manutenção de instalações seguras e adequadamente dimensionadas é premissa básica para que a Autarquia exerça seu mandato legal de supervisão e desenvolvimento do mercado de capitais em um ambiente de trabalho protegido e estável

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa quantitativa para esta contratação foi definida com base no histórico das contratações anteriores da CVM/SP (Contrato nº 014/2021) e na análise das necessidades operacionais da nova sede.

7.2. Foi definido o fornecimento de mão de obra para **02 (dois) postos de vigilante patrimonial desarmado** (CBO 5173-30), sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os postos estão vinculados ao CATSER 23507.

7.3. Memória de Cálculo e Dimensionamento da Jornada:

7.3.1. O dimensionamento fundamenta-se na necessidade de cobertura operacional das **07h00 às 22h00**, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), totalizando 15 horas diárias de vigilância física ininterrupta.

7.3.2. Para suprir tal demanda dentro dos limites legais de 40 horas semanais por profissional, os postos serão escalonados da seguinte forma:

- **Posto 1 (Abertura):** Início da jornada às 07h00, responsável pela abertura das instalações e acompanhamento das atividades iniciais de suporte.
- **Posto 2 (Fechamento):** Encerramento da jornada às 22h00, responsável pela inspeção final, lacre e fechamento das instalações.

7.3.3. Conforme observado na execução contratual vigente, a sobreposição parcial de horários entre os dois vigilantes é tecnicamente indispensável para garantir a **cobertura recíproca do intervalo intrajornada** (descanso e alimentação), assegurando que os pavimentos nunca permaneçam desassistidos, especialmente diante da inexistência de monitoramento por CFTV.

7.4. A quantidade de 02 (dois) postos é considerada o **mínimo necessário e suficiente** para a segurança dos **8º e 9º andares do prédio da DPU**. Este quantitativo permite o controle de acesso setorizado, a realização de rondas preventivas alternadas entre os pavimentos e a pronta resposta a incidentes.

7.5. Para a perfeita execução do serviço, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes quantidades de equipamentos e insumos:

- **Sistema de Radiocomunicação:** 02 (dois) aparelhos transceptores (rádios HT) com base carregadora, para uso exclusivo entre os postos, de propriedade da contratada.
- **Lanternas Táticas:** 02 (duas) unidades de LED, com luminosidade mínima de 100 lúmens, para inspeções em áreas de baixa luminosidade e vistorias de encerramento.
- **Livros de Ocorrência:** Quantidade suficiente para o registro ininterrupto de eventos durante toda a vigência contratual.
- **Uniformes e EPIs:** Fornecimento anual de pelo menos 02 (dois) conjuntos completos por vigilante, além de 01 (um) blazer ou jaqueta para o período de inverno e calçados adequados, conforme especificações técnicas de urbanidade e segurança.

7.6. Não foram identificadas contratações correlatas que permitissem o compartilhamento de postos ou economia de escala adicional, uma vez que a vigilância da CVM/SP é restrita aos andares cedidos no prédio da DPU, possuindo perímetro e controle de acesso independentes da segurança orgânica ou terceirizada do órgão cedente.

7.7. Complementando a memória de cálculo apresentada nos subitens 7.1 a 7.4, registro que o quantitativo de 02 (dois) postos de vigilância corresponde ao mínimo necessário para a cobertura operacional das 07h00 às 22h00, mediante escalonamento entre abertura e fechamento, não comportando redução

sem prejuízo à cobertura ininterrupta das instalações. O dimensionamento já se mostrou adequado e suficiente ao longo das contratações sucessivas da CVM/SP na unidade (Contrato nº 06/2016 e Contrato nº 014/2021, citados no item 5.1, e anteriores), sem intercorrências de segurança registradas, sendo desnecessário o aumento do número de colaboradores para o atendimento da demanda atual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 195.592,80

8.1. Em estrita observância ao Artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor desta contratação foi realizada com o objetivo de aferir a viabilidade econômica da solução e garantir a existência de recursos orçamentários suficientes para o atendimento da demanda institucional.

8.2. A metodologia adotada pela equipe de planejamento pautou-se em uma abordagem híbrida, fundamentada nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que combina o aproveitamento de percentuais estatísticos de contratações públicas similares (Anexo I) com a pesquisa direta de mercado para insumos específicos (Anexo II). Para a definição das provisões relativas ao Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) e ao Módulo 6 (Custos Indiretos e Lucro), utilizou-se a média aritmética dos percentuais extraídos das planilhas de custos e formação de preços de três órgãos da Administração Pública Federal, sendo eles o **Ministério da Cultura**, o **Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região** e a **Fundação Nacional de Saúde**.

Memória de cálculo				
ITEM DE CUSTO	MinC	TRT 20ª	FUNASA	MÉDIA
Substituto (Licença-Paternidade)	0,02%	0,11%	0,05%	0,06%
Substituto (Acidente de Trabalho)	0,02%	0,52%	0,36%	0,30%
Substituto (Afastamento Maternidade)	0,02%	1,34%	0,88%	0,75%
Custos Indiretos	1,00%	3,48%	0,80%	1,76%
Lucro	1,00%	8,00%	0,30%	3,10%

8.2.1. Em atenção ao art. 6º, caput, §§ 3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à análise crítica dos percentuais coletados nas planilhas de custos dos três órgãos de referência (Ministério da Cultura, TRT 20ª Região e FUNASA), tendo em vista a variação identificada, em especial nos percentuais de Custos Indiretos (0,80% a 3,48%) e de Lucro (0,30% a 8,00%). Constatou-se que tal variação decorre de peculiaridades próprias de cada órgão pesquisado (regime tributário do contratado, porte da execução contratual e política de margem adotada pelas respectivas empresas vencedoras), não se caracterizando como valores inexequíveis ou inconsistentes com a realidade de mercado, mas como expressão legítima da variabilidade de custos indiretos e lucro entre contratações públicas similares de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra. A adoção da média aritmética entre os três parâmetros, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mitiga o efeito de eventuais distorções pontuais de cada fonte isoladamente considerada, resultando em parâmetro consolidado e representativo, compatível com o valor estimado da contratação.

8.3. Sob essa ótica, os parâmetros estatísticos para a composição do valor estimado garantem que o teto da contratação guarde estrita consonância com a realidade administrativa de órgãos com perfis operacionais equivalentes.

8.4. Complementarmente ao levantamento estatístico, realizou-se pesquisa direta no mercado varejista, consolidada no Mapa de Preços (Anexo III e documento SEI 2682613) em 22 de abril de 2026, com o objetivo de identificar os custos reais de aquisição de uniformes e equipamentos necessários à execução do serviço. Esta etapa, fundamentada na coleta de três cotações distintas via internet para cada item, demonstrou-se essencial para a obtenção de preços unitários e referenciais fidedignos, diferenciando-se das consultas genéricas ao sistema Compras.gov.br, as quais serviram primordialmente para balizar os demais itens da Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo VI).

8.4.1. Para uma jornada de 40h, o vigilante utiliza o uniforme de segunda a sexta (ou sábado). Isso exige um ciclo de lavagem mais curto, o que acelera a degradação das fibras do tecido.

Vestário - Custo mensal por vigilante: R\$ 108,55				
Item	Qtd (12 meses)	Média Unitária	Total	Projeção de Quantitativos (Por Vigilante)
Calça Ripstop	02	R\$ 214,33	R\$ 428,67	Reposição de 2 unidades a cada 12 meses. O tecido ripstop é resistente, mas o atrito diário e a lavagem semanal tornam necessária a troca anual de duas peças para evitar o aspecto de desbotamento.
Camisa Polo Bordada	03	R\$ 98,16	R\$ 294,49	Reposição de 3 unidades a cada 12 meses. Por ser a peça em contato direto com o corpo e mais exposta ao suor e lavagens, a vida útil é menor.

Bota Coturno	01	R\$ 239,59	R\$ 239,59	1 unidade por ano. O uso diário por 8h a 9h causa o desgaste do solado e a perda do amortecimento interno, essencial para a saúde laboral do vigilante.
Cinto Tático	01	R\$ 55,63	R\$ 55,63	1 unidade a cada 18 meses. Item de alta durabilidade, mas que sofre fadiga nos fixadores e na fivela pelo uso constante do rádio e tonfa.
Jaqueta de Frio	01	R\$ 284,18	R\$ 284,18	Como o uso é sazonal, uma jaqueta de qualidade técnica suporta cerca de 36 meses ou mais. Devendo ser trocada em caso de dano ou desgaste.

8.4.2. Os equipamentos seguem uma lógica de durabilidade baseada na vida útil tecnológica e mecânica.

Equipamentos - Custo mensal por vigilante: **R\$ 29,54**

Item	Qtd (12 meses)	Média Unitária	Total	Projeção de Quantitativos (Por Vigilante)
Lanterna Tática	01	R\$ 124,68	R\$ 124,68	Deve durar o período da contratação, prevendo-se apenas a substituição de pilhas ou baterias na planilha de custos fixos. Não há necessidade de reposição.
Tonfa + Porta-Tonfa	01	R\$ 93,56	R\$ 93,56	Item praticamente indestrutível em condições normais de uso, sem necessidade de reposição programada.
Rádio HT	01	R\$ 136,14	R\$ 136,14	O aparelho deve durar todo o contrato, mas é prudente considerar a substituição da bateria após 24 meses de uso diário (ciclos de carga e descarga).

8.5. Ressalte-se que os valores unitários apurados na pesquisa de insumos, aliados às médias percentuais de *benchmark* governamental, serviram de base técnica para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI) elaborada pela equipe de planejamento, garantindo a exequibilidade da futura contratação e o respeito aos direitos sociais da categoria profissional.

8.6. No tocante à composição direta da remuneração e benefícios sociais, foram adotados os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027 (Anexo IV), conforme detalhado abaixo:

- **Piso Salarial Mensal:** R\$ 2.271,74;
- **Adicional de Periculosidade:** 30% incidente sobre o salário base;
- **Insalubridade:** Não aplicável, considerando as condições do local de trabalho;
- **Vale-Refeição:** R\$ 42,00 por dia trabalhado, com desconto de 18% do valor facial do benefício;
- **Cesta Básica:** R\$ 208,45, com desconto simbólico de 5% do empregado;
- **Seguro de Vida:** Benefício obrigatório, em estrita observância à Lei nº 14.967/2024.

8.6.1. **Reembolso-Creche:** Com o objetivo de adequar o planejamento da contratação aos termos do **Decreto nº 12.174/2024** e da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026** e fundamentado no recente **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU**, fica estabelecido como custo mínimo relevante para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços o valor de **R\$ 105,33** por trabalhador, correspondente a 20% do valor do auxílio (R\$ 526,64).

8.7. Quanto ao auxílio-transporte, os cálculos consideram os valores vigentes no município de São Paulo para o exercício de 2026, com base na Portaria SMT.GAB nº 005/2026 (Anexo V):

- **Tarifa Comum (Ônibus):** R\$ 5,30 por viagem;
- **Desconto do Empregado:** Conforme previsão em CCT, a contratada poderá descontar até 6% do salário base do colaborador a título de custeio do vale-transporte.

8.8. A estrutura tributária da contratação fundamenta-se no Regime de Lucro Presumido (CNAE 80.11-1), totalizando uma carga de 5,65% sobre o faturamento, distribuída da seguinte forma:

- **PIS (0,65%):** Regime Cumulativo, nos termos da Lei nº 9.715/1998;
- **COFINS (3,00%):** Regime Cumulativo, nos termos da Lei nº 9.718/1998;
- **ISS (2,00%):** Alíquota vigente no Município de São Paulo, conforme Art. 16, I, "a", da Lei Municipal nº 13.701/2003.

8.9. O valor total estimado para a contratação, resultante da aplicação dos cálculos e médias supracitadas para o dimensionamento de dois postos de vigilância patrimonial desarmada, em regime de 40 horas semanais, pelo período inicial de 12 meses, perfaz o montante de **R\$ 192.500,16**.

Memória de cálculo	
Custo Mensal por Posto (01 vigilante)	R\$ 8.149,70
Custo Mensal Total (02 postos)	R\$ 16.299,40
Custo Global Anual (12 meses)	R\$ 195.592,80

8.10. Parcelas de maior relevância e justificativa da experiência mínima exigida

8.10.1. Para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto é o custo de mão de obra dos postos de vigilância patrimonial, com valor mensal unitário de R\$ 8.149,70 por posto, superior ao limiar de R\$ 7.823,71 (equivalente a 4% do valor estimado anual de R\$ 195.592,80). A exigência de atestado de capacidade técnica está, portanto, vinculada à comprovação de execução de serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra, com quantitativo mínimo de 01 (um) posto, correspondente a 50% dos postos a serem contratados, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. A exigência de comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos, prevista no item 9.35 do Termo de Referência, fundamenta-se no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre dos seguintes fatores:

- a) **Essencialidade e continuidade:** a vigilância patrimonial constitui serviço contínuo e indispensável ao funcionamento da CVM/SP. Sua interrupção comprometeria a integridade física de servidores e usuários, o controle de acessos e a proteção de documentos de natureza sigilosa custodiados pela Autarquia (item 2 deste ETP);
- b) **Ausência de CFTV:** a inexistência de sistema de monitoramento eletrônico na unidade de São Paulo (item 6.2.2 deste ETP) confere à vigilância humana o papel de único instrumento eficaz de detecção de anomalias e controle de acessos, elevando o grau de responsabilidade operacional da contratada;
- c) **Complexidade do ambiente:** as instalações da CVM/SP abrigam atividades regulatórias sensíveis, com acesso de autoridades, representantes de mercado e portadores de informação privilegiada, exigindo padrão de conduta que transcende o serviço de vigilância em estabelecimentos comuns;
- d) **Proporcionalidade e aderência ao ciclo regulatório da atividade:** o mercado de vigilância patrimonial no Estado de São Paulo é amplo e consolidado, conforme verificado na pesquisa de mercado constante do item 5.3 deste ETP. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal deve ser renovada a cada 2 (dois) anos, estando a renovação condicionada ao cumprimento continuado dos requisitos legais, fiscais, trabalhistas e operacionais exigidos das empresas de segurança privada. Ao exigir experiência mínima de 2 (dois) anos, a Administração assegura que a empresa contratada já cumpriu ao menos um ciclo completo de autorização e atingiu o marco da primeira renovação junto ao DPF, o que evidencia regularidade operacional continuada, e não apenas a obtenção pontual do ato autorizativo inicial. O prazo, situado abaixo do teto de 3 (três) anos admitido pelo art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, é proporcional ao objeto e não restringe indevidamente a competição.

8.11. Em atendimento ao Anexo VI-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, registra-se:

- a) **Justificativa do número e características dos postos (item 1, "a"):** a contratação prevê 02 (dois) postos de vigilante patrimonial desarmado, com jornada individual de 40 horas semanais, escalonados para garantir cobertura operacional ininterrupta das 07h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira. O dimensionamento decorre da necessidade de cobertura do intervalo intrajornada sem interrupção: um vigilante inicia às 07h00 e o outro encerra às 22h00, com sobreposição que assegura que o imóvel nunca permaneça desassistido (itens 6.1 a 6.3 deste ETP);
- b) **Quantitativos e preço mensal do posto (item 1, "b", e item 4):** 02 (dois) postos, vigilante patrimonial desarmado, 40h semanais. Preço mensal por posto: R\$ 8.149,70 (Anexo VII-D da IN 05/2017). Total mensal: R\$ 16.299,40. Total anual: R\$ 195.592,80;

c) **Escala de trabalho — posto atípico (itens 2 e 3):** a jornada de 40h semanais, segunda a sexta, 07h00–22h00, não corresponde a nenhuma das escalas preferenciais do item 2 (44h ou 12x36). Trata-se de posto atípico (item 3). Fundamentação: (i) o horário de funcionamento da CVM/SP não é compatível com escalas preferenciais sem horas ociosas ou extrapolação do período necessário; (ii) a jornada de 40h é obrigatória por força do art. 2º da IN SEGES/MGI nº 190/2024, com redação da IN SEGES/MGI nº 148/2026, que estendeu a obrigatoriedade ao item 13 do Anexo I — "Demais serviços" —, no qual se enquadra o vigilante patrimonial (CBO 5173-30), com implementação obrigatória entre 01/05/2026 e 31/12/2026; (iii) a vantagem econômica resulta da eliminação de custos de horas extras e adicionais noturnos das escalas 12x36 e da adequação do dimensionamento às necessidades reais;

d) **Supervisor (item 6):** o Anexo VI-A prevê 1 supervisor para cada 40 vigilantes ou fração. Com 02 (dois) postos, a exigência de 1 supervisor seria desproporcional ao objeto. A dispensa justifica-se pelo pequeno quantitativo, pela sobreposição de jornadas que permite supervisão mútua, e pela atuação do fiscal de contrato designado pela CVM (item 10 do TR).

8.12. O art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato contenha cláusula prevendo período de até 60 dias para que a contratada realize providências necessárias ao início da execução. No caso concreto, esse período pode ser reduzido ao mínimo necessário pelos seguintes motivos:

a) **Serviço em continuidade:** o contrato vigente (CVM nº 014/2021) encerra-se em 31/08/2026 e o novo contrato tem início previsto para 01/09/2026, pressupondo transição direta sem solução de continuidade;

b) **Local já operacional:** o imóvel está em plena operação, com áreas ocupadas, acessos definidos e procedimentos de segurança já estabelecidos (não há necessidade de vistoria técnica, liberação de áreas ou adequações físicas);

c) **Providências preparatórias mínimas:** as ações necessárias ao início (fornecimento de uniformes e equipamentos e realização da reunião inicial prevista no item 6.5 do TR) podem ser concluídas em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

d) **Risco de sobreposição:** período antecedente prolongado implicaria superposição com o contrato vigente ou lacuna de cobertura, ambas prejudiciais à Administração.

8.12.1. Diante do exposto, a área demandante avalia que o período antecedente deve ser fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato. A definição do prazo e a redação da cláusula ficam a cargo da área competente pela minuta contratual, nos termos do art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em estrita observância ao Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto desta contratação sob as óticas técnica e econômica.

9.2. Conforme preconiza o Art. 47, inciso II da referida Lei, o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no caso específico da contratação de serviços de vigilância patrimonial para os 8º e 9º andares do prédio da DPU em São Paulo, concluiu-se pela **não divisão do objeto**, optando-se pela licitação em **Lote Único**.

9.3. A justificativa para o não parcelamento fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e logísticos:

9.3.1. A segurança patrimonial em sede única exige a padronização rigorosa de procedimentos, rondas e comunicações. A fragmentação do serviço entre diferentes empresas fornecedoras para apenas dois postos de trabalho geraria grave risco de conflito de diretrizes operacionais, falhas na interlocução via radiocomunicação e diluição da responsabilidade administrativa em caso de falhas na segurança ou ocorrências ilícitas.

9.3.2. O dimensionamento de 02 (dois) postos de vigilante é considerado um quantitativo reduzido para o mercado de segurança privada. O parcelamento deste objeto impediria o aproveitamento da economia de escala, uma vez que cada empresa teria que arcar com custos fixos de supervisão, mobilização e estrutura administrativa para apenas um posto, o que elevaria o preço final unitário e reduziria a atratividade do certame para grandes players do setor.

9.3.3. A manutenção de um único contrato simplifica a atividade de fiscalização exercida pela DIMAP, reduzindo o custo operacional administrativo. Com uma única contratada, a conferência de documentos trabalhistas, o controle da conta-depósito vinculada e a gestão do cronograma de férias e substituições tornam-se mais eficazes, mitigando riscos de responsabilidade subsidiária da CVM.

9.3.4. Dado que os serviços serão prestados em pavimentos contíguos (8º e 9º andares) e dependem de escala escalonada para abertura e fechamento das instalações, os vigilantes devem atuar de forma coordenada e integrada para a cobertura mútua de intervalos intrajornada, o que só é exequível sob a gerência de uma mesma empresa.

9.4. Diante do exposto, a licitação em item único é a estratégia que garante a integridade da solução de segurança e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a unidade técnica e econômica indispensável ao sucesso da contratação.

9.5. Adicionalmente, justifica-se a adoção do regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto contratual possui quantitativo de postos precisamente definido (2 postos, cobertura das 07h00 às 22h00, jornada de 40h semanais), com escopo e especificações suficientemente detalhados para viabilizar a formulação de proposta fidedigna pelos licitantes, sem necessidade de medição de quantidades variáveis ao longo da execução contratual. A adoção da empreitada por preço unitário, nesse contexto, não se mostra necessária, uma vez que não há incerteza relevante quanto aos quantitativos do serviço que justifique a medição periódica típica desse regime (TCU, Acórdão nº 1978/2013-Plenário).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a existência de outras contratações que guardem relação de afinidade ou dependência com o objeto pretendido.

10.2. Não foram identificadas **contratações interdependentes** para a viabilização deste objeto. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial nos 8º e 9º andares do prédio da DPU possui autonomia operacional, não dependendo da conclusão ou execução simultânea de outros ajustes contratuais para que a solução de segurança seja plenamente implementada.

10.3. Identificam-se como **contratações correlatas** os demais instrumentos vigentes no âmbito da CVM que possuem o mesmo objeto (Vigilância Patrimonial, CATSER 23507), mas que atendem a diferentes áreas geográficas e perímetros de segurança da Autarquia:

- **Sede (Rio de Janeiro/RJ):** Contrato CVM nº 028/2022, que atende à unidade central localizada na Rua Sete de Setembro, 111.
- **Regional de Brasília (Brasília/DF):** Contrato CVM nº 009/2020, destinado à segurança das instalações na Capital Federal.
- **Regional de São Paulo (Contrato Vincendo):** Contrato CVM nº 014/2021, referente à prestação do serviço que será substituído por este novo certame em razão do encerramento de sua vigência.

10.4. Ressalte-se que, embora correlatas por possuírem a mesma natureza técnica e classificação de serviço, tais contratações são independentes entre si do ponto de vista administrativo e de gestão de riscos localizados, não havendo óbice para que este novo procedimento licitatório transcorra de forma autônoma.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o **Planejamento Estratégico da CVM (Ciclo 2023-2027)**, cujas diretrizes buscam assegurar que a Autarquia disponha de meios adequados para o pleno exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias.

11.2. O objeto está diretamente alinhado ao **Objetivo Estratégico nº 10 (OE10): "Desenvolver estrutura física, tecnológica e integração de sistemas em nível de excelência"**. A prestação de serviços de vigilância patrimonial na nova sede da CVM/SP (pavimentos 8 e 9 do prédio da DPU) é o ativo organizacional que garante a segurança física necessária para que os servidores operem em um ambiente protegido, condição *sine qua non* para a eficiência e integridade das atividades finalísticas do órgão.

11.3. Considerando que o propósito da CVM é *"zelar pelo funcionamento eficiente, pela integridade e pelo desenvolvimento do mercado de capitais"*, a segurança das instalações físicas protege não apenas o patrimônio mobiliário, mas a integridade de documentos sigilosos e processos administrativos sensíveis. A interrupção deste serviço comprometeria a governança pública e a proteção de dados custodiados por esta Autarquia Federal.

11.4. A demanda está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) da CVM para o exercício de 2026**, cumprindo o requisito de transparência e racionalização das contratações públicas estabelecido no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A tempestividade da licitação é garantida pela inclusão prévia deste objeto no cronograma de compras da unidade gestora UASG 173030.

11.5. A contratação guarda conformidade com as **Diretrizes Orçamentárias de 2026**, estando enquadrada nas despesas discricionárias do **Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo (Ação 2000)**. A estimativa de custos realizada no item 8 deste ETP demonstra que o impacto financeiro foi mapeado com base em parâmetros reais de mercado, assegurando a disponibilidade de recursos no **Elemento de Despesa 339037-03** (Vigilância Ostensiva).

11.5.1. A despesa em questão classifica-se como atividade orçamentária, e não como projeto, por se tratar de despesa rotineira e ordinária de manutenção da estrutura administrativa da CVM/SP (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Ação 2000, Elemento de Despesa 339037-03). Nessa condição, fica dispensado o atendimento das exigências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 52/2014 e da Conclusão nº 01/2012/DEPCONSU/PGF/AGU.

11.6. O planejamento observa os princípios da segregação de funções e a diretriz de otimização de recursos prevista na Resolução CVM nº 52/2021. Ao optar pelo compartilhamento de espaço com a DPU e dimensionar a vigilância de forma proporcional ao risco (modelo desarmado e jornada escalonada), a Administração reforça o compromisso com a economicidade e a sustentabilidade administrativa.

11.7. A contratação está em estrita consonância com as diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS) da CVM**, uma vez que incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, como a logística reversa de pilhas e baterias e o descarte adequado de uniformes inservíveis. Tais medidas contribuem diretamente para o cumprimento das metas de ecoeficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas pela Autarquia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da IN SEGES/ME nº 40/2020, a presente contratação busca assegurar ganhos diretos e indiretos para a Comissão de Valores Mobiliários, pautados pelos princípios da eficiência, economicidade e eficácia.

12.2. A contratação garante a manutenção ininterrupta de um serviço público essencial para a segurança da CVM/SP. A transição imediata entre o contrato vincendo e o novo instrumento, prevista para **01/09/2026**, mitiga riscos de descontinuidade que poderiam expor as instalações a invasões ou danos ao patrimônio móvel e imóvel.

12.3. A adoção do mecanismo de **Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação**, para o provisionamento de verbas trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS), constitui um benefício fundamental de governança. Tal medida resguarda a Autarquia de responsabilidades subsidiárias em eventuais demandas judiciais, assegurando que os recursos públicos sejam destinados estritamente ao cumprimento dos direitos sociais dos trabalhadores.

12.4. Dada a **inexistência de Circuito Fechado de TV (CFTV)** privativo nos 8º e 9º andares do prédio da DPU no momento, o benefício central desta contratação é a detecção humana proativa de irregularidades. A vigilância física ininterrupta assegura a integridade de documentos de natureza sigilosa e processos administrativos sensíveis sob custódia da CVM, protegendo o "Ativo Organizacional" necessário ao cumprimento do mandato regulatório da Autarquia.

12.5. Ao proporcionar um ambiente de trabalho estável e seguro, a contratação contribui diretamente para o bem-estar de servidores, usuários e colaboradores. Este benefício está alinhado ao **Objetivo Estratégico nº 10 da CVM**, que visa a excelência na infraestrutura física e tecnológica.

12.6. As obrigações ambientais de descarte adequado de uniformes e o uso de pilhas/baterias em conformidade com o CONAMA reforçam o compromisso institucional com a logística pública sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em conformidade com a análise das novas instalações da CVM nos **8º e 9º andares do prédio da DPU**, na Vila Mariana, não se identifica a necessidade de intervenções estruturais ou reformas para a viabilização da prestação dos serviços. O imóvel já dispõe de infraestrutura física adequada e espaço privativo destinado à permanência e prontidão dos profissionais de vigilância, atendendo aos requisitos de bem-estar e suporte operacional sem onerar a futura contratação.

13.2. A Unidade Regional de São Paulo conta com servidores experientes no acompanhamento e fiscalização de contratos de vigilância patrimonial e dedicação exclusiva de mão de obra. Diante dessa expertise acumulada, não há necessidade de investimentos em treinamentos externos ou capacitações específicas que gerem custos adicionais, sendo suficiente a indicação formal da equipe de fiscalização (titulares e substitutos) baseada nos princípios de segregação de funções previstos no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Como providência administrativa essencial ao dimensionamento preciso da proposta, o edital de licitação preverá a faculdade de realização de vistoria técnica nas instalações ou, alternativamente, a apresentação de declaração assinada pelo responsável técnico atestando pleno conhecimento das peculiaridades do local. Tal medida, sem ônus para a Autarquia, transfere à contratada a responsabilidade por eventuais erros de estimativa decorrentes da não verificação direta das vulnerabilidades perimetrais.

13.4. Previamente à publicação do certame, a equipe de planejamento deverá consolidar o **Termo de Referência** com a respectiva **Planilha de Custos e Formação de Preços** detalhada, garantindo que o teto de aceitabilidade reflita a realidade da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o estado de São Paulo. Adicionalmente, deve-se confirmar a inclusão definitiva desta demanda no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** e no cronograma de desembolso para garantir a transição imediata e ininterrupta entre os contratos em **01/09/2026**.

13.5. Deverá ser estabelecida, de forma administrativa e sem custos, a coordenação de fluxos entre os vigilantes da CVM e a segurança orgânica ou terceirizada da DPU (órgão gestor do imóvel). Essa integração visa harmonizar os procedimentos de controle de acesso nos 8º e 9º andares com a portaria principal do edifício, otimizando a resposta a incidentes e garantindo a unidade operacional necessária à segurança institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em conformidade com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010, a equipe de planejamento avaliou os potenciais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de vigilância patrimonial nos 8º e 9º andares do prédio da DPU.

14.2. Dada a natureza da solução (vigilância desarmada presencial), os impactos ambientais são considerados de **baixa magnitude**, restringindo-se essencialmente à geração de resíduos sólidos (uniformes inservíveis) e ao descarte de pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos de comunicação e iluminação.

14.3. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá observar rigorosamente as seguintes medidas, sem ônus adicional à CVM:

14.3.1. Em estrita observância à **Resolução CONAMA nº 401/2008**, os rádios comunicadores e lanternas táticas deverão utilizar exclusivamente pilhas e baterias cujos teores de metais pesados (chumbo, cádmio e mercúrio) estejam dentro dos limites legais. A contratada será responsável pela logística reversa desses insumos, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada junto a fabricantes ou postos de coleta autorizados.

14.3.2. A contratada deverá garantir o descarte adequado dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) considerados inservíveis, vedando-se o descarte comum em aterros não licenciados, conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.3.3. Durante a execução das rondas e permanência nos postos de trabalho, os vigilantes deverão ser instruídos pela empresa a adotar práticas de uso racional de energia elétrica e água nas dependências da CVM/SP, incluindo o zelo pelo desligamento de luzes e equipamentos em áreas não ocupadas após o encerramento do expediente administrativo.

14.3.4. Caberá à empresa contratada a responsabilidade direta de orientar seus profissionais sobre as práticas sustentáveis e diretrizes de ecoeficiência da CVM/SP, visando à redução do consumo de energia, água e geração de resíduos sólidos, em conformidade com o art. 6º, inciso V, da IN SEGES/MP nº 01/2010. Tais orientações deverão ser transmitidas nos três primeiros meses de execução contratual, mediante registro formal da ciência do colaborador. Constitui obrigação dos profissionais alocados observar rigorosamente as normas ambientais repassadas, sendo a inobservância passível de medidas corretivas pela contratada. Ressalte-se que esta providência foca no repasse de normas internas de conduta, uma vez que a formação técnica e noções de legislação aplicada já integram o currículo obrigatório do curso de formação regulamentado pela Polícia Federal.

14.4. A fiscalização técnica da CVM/SP monitorará o cumprimento dessas obrigações ambientais através do recebimento de comprovantes de descarte e dos termos de ciência de orientação quando solicitado, assegurando que a contratação promova o desenvolvimento nacional sustentável.

14.5. Para a definição das exigências de sustentabilidade descritas neste capítulo, foram consultados o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e o Plano de Logística Sustentável da CVM. Esta análise técnica permitiu confirmar que as medidas mitigadoras adotadas, como a logística reversa de pilhas e baterias, o descarte adequado de uniformes e as orientações em ecoeficiência a serem passadas aos colaboradores sob responsabilidade da empresa, estão em plena conformidade com as melhores práticas de governança ambiental e os objetivos estratégicos da Autarquia. Assim, assegura-se que a contratação não apenas minimize impactos negativos, mas promova ativamente o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base no que foi exposto nos itens anteriores, com relação ao custo e benefícios a serem alcançados, declaramos que a solução encontrada é viável para contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINALDO ALMEIDA NEGROMONTE

Agente executivo



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 11:42:28.